

	<b>Estado de Mato Grosso</b> <b>Assembleia Legislativa</b>	CTJ Fis. 10 Rub. <i>[assinatura]</i>
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação		

Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 602/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art. 239 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 (...)

(...)

§ 3º Além das hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de quórum expressar-se em quebrado, será ele representado pelo número inteiro imediatamente superior.

(...)”.

## JUSTIFICATIVA

Os §§ 1º e 2º do artigo 239 do Regimento Interno assim dispõem:

*§ 1º Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo.*

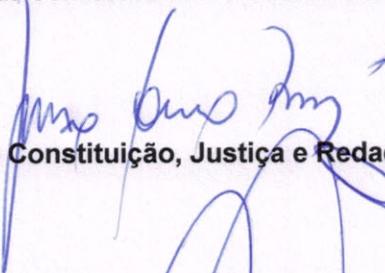
*§ 2º Maioria relativa ou simples é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética dos votantes, em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Assembleia Legislativa.*

A presente emenda visa modificar a redação do dispositivo (§ 3º do artigo 239), de forma a adequá-lo à

correção técnica legislativa, substituindo as expressões "salvo nas" por "além das", tendo em vista que, com a nova redação a ser conferida ao § 3º, consignando o termo "imediatamente superior", referido parágrafo estará em consonância com os mesmos termos utilizados nos §§ 1º e 2º, que também consignam o termo "imediatamente superior" para definição dos respectivos quoruns.



Sala de Reunião das Comissões em 15 de Outubro de 2018

  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 482/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução n.º 602/2018 que “Altera a Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre quóruns de votação expressos em números não inteiros”.

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator(a): Deputado(a)

*Wilson Santos*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/07/2018, sendo colocada em segunda pauta no dia 10/09/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 12/09/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/09/2018, nela aportando no dia 25/09/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 09/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução n.º 602/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, com exceção da emenda n.º 01, de autoria desta Comissão.

O autor da propositura assim explana em sua justificativa:

*“Este projeto de resolução tem por objetivo dirimir quaisquer dúvidas com relação a quóruns de votação desta Augusta Casa de Leis.*

*A redação atual do § 3º do Art. 239 diz que na hipótese de número não inteiro que represente quórum, o número será representado pelo inteiro imediatamente anterior.*

*Para instituir um paralelismo benéfico com outros parlamentos e para dirimir quaisquer dúvidas, propomos que a redação mude para que o quórum seja o inteiramente superior.”*

Cumprida a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/09/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.



## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Em análise à propositura, verifica-se que a mesma objetiva dispor sobre a alteração do § 3º do artigo 239 da Resolução n.º 677/2006, que aprovou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme quadro comparativo abaixo:

Resolução n.º 677/2006	PR n.º 602/2018
<p>Art. 239 As deliberações da Assembleia Legislativa subordinam-se a quorum especial nos seguintes casos:</p> <p>...</p> <p>§ 1º Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo.</p> <p>§ 2º Maioria relativa ou simples é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética dos votantes, em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Assembleia Legislativa.</p> <p>§ 3º Salvo nas hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de quorum expressar-se em quebrado, será ele representado pelo inteiro imediatamente inferior.</p>	<p>§ 3º Salvo nas hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de quórum expressar-se em quebrado, será ele representado pelo número inteiro imediatamente superior.</p>

De acordo com a redação proposta, altera-se a redação do § 3º do artigo 239 para prever que na definição do quorum, quando o cômputo do mesmo se expressar em número quebrado, será considerado o número inteiro imediatamente **superior**, assim como disposto nos §§ 1º e 2º, relativos ao quorum de maioria absoluta e maioria relativa/simples.

A propositura está de acordo com a Constituição Estadual, tendo o parlamentar competência para o início do processo legislativo, nos termos do artigo 26, incisos XIII e XIV:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

...  
*XIII – elaborar e votar seu Regimento Interno;*

...  
*XIV – dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;*

Além disso, está em consonância com o que dispõe o artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

*Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:*

Com relação à **emenda n.º 01**, apresentada por esta Comissão, a mesma objetiva alterar a redação a ser conferida ao dispositivo regimental, de forma a adequá-lo à correção técnica legislativa, substituindo as expressões “salvo nas” por “além das”, tendo em vista que, com a nova redação a ser conferida ao § 3º, consignando o termo “imediatamente superior”, referido parágrafo estará em consonância com os mesmos termos utilizados nos §§ 1º e 2º, que também consignam o termo “imediatamente superior” para definição dos respectivos quoruns. Dessa forma, referida emenda deve ser acatada.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.

### III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 602/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, acatando a emenda n.º 01.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 602/2018 – Parecer n.º 482/2018
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Kussi
Relator(a): Deputado(a) Wilson Loukas

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução n.º 602/2018, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, acatando a emenda n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	